

RESOLUÇÃO CNM Nº 004/2011.

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e deliberação da Comissão Executiva da CNM,

CONSIDERANDO:

- a) o que estabelece a resolução nº 003/2011;
- b) a necessidade de instituir comissão central de Controle Interno para efetivar as ações de controle desenvolvidas pelo Sistema da CNM;
- b) a necessidade de designar os integrantes da Comissão Central de Controle Interno;

RESOLVE:

1º - Designar, para integrar a Comissão Central de Controle Interno os empregados:

- a) MARSDEN ALVES DE AMORIM PAZ, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº. 010 491.151-47 e portador da Carteira de Identidade nº. 5959016, no exercício do emprego de assessor técnico II, residente na QL 13, Conjunto 03, Casa nº. 10 – Lago Norte, CEP: nº. 71.630-000, em Brasília/ DF.

- b) JOSÉ ALBERTO FURTADO, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, CI nº. 93002404818 e inscrito no CPF sob nº 019678433-68, no exercício do emprego de técnico em contabilidade I, residente e domiciliado na QE 42 Bl. A, loja nº. 10, ap.201, Guará II em Brasília, DF.
- c) RENATO CULAU CHAVES, brasileiro, casado, técnico em administração, CI nº. 2006477257 e inscrito no CPF sob nº. 112585510-04, no exercício do emprego de técnico pleno I, residente e domiciliado na DF 140, km 15, chácara 317 – mansões fazendárias – lago sul DF.

2º - Determinar que os integrantes da Comissão Central de Controle Interno terão acesso a todos os setores da CNM, sem restrições ou quaisquer impedimentos na verificação de documentos e no levantamento de dados indispensáveis ao pleno exercício de suas funções.

3º - Determinar que todos os papéis de trabalho encaminhados pela Comissão Central de Controle Interno aos diversos setores da CNM sejam plenamente respondidos de acordo e no prazo solicitado.

4º - Estabelecer como obrigação dos integrantes da Comissão Central de Controle Interno a realização de relatórios mensais das verificações realizadas.

5º - Estabelecer como obrigação de qualquer um dos integrantes da Comissão Central de Controle Interno a comunicação imediata à Diretoria Jurídica de eventuais erros graves, fraudes ou práticas ilegais constatadas na verificação das ações de gestão da CNM.

6º - Determinar que toda a atuação da Comissão Central de Controle Interno seja revestida de sigilo, prática indispensável ao correto funcionamento do Sistema de Controle Interno.

7º - Os efeitos da presente resolução vigem a partir de 1º de agosto do ano de 2011.

Brasília, 1º de agosto de 2011.

Paulo Ziulkoski
Presidente